

LEI Nº 4.988 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o
Executivo
Municipal firmar
convênio com a
Fundação
Hospitalar
Oftalmológica
Universitária
Lions para
atendimento
oftalmológico
ambulatorial.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar
Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes
Aulido Martins Pinto) CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para
realização de atendimento oftalmológico, consultas
oftalmológicas a nível ambulatorial, exames de rotina que
fazem parte da consulta a saber: anamnese, refração,
inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e
ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do
segmento interior, mediante o repasse de R\$ 100,00 (cem
reais) por paciente, procedimentos cirúrgicos pelo SUS e
exames de diagnose conforme Anexo I do Convênio.

Art. 2º O prazo do presente convênio
será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2015,
podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE
SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril
de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO
AMBULATORIAL Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, CPF nº 053.651.390-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente **ADELAR LUCIETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil nº 1.033, apto. 401 portador RG. 6031616921 inscrito no CPF sob o nº 180.505.650-68 de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação e interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no Município de Getúlio Vargas, que deverá ser encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias utilizadas mensalmente pelo Município, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente convênio tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial à população do Município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS, atualmente MS (Ministério da Saúde), na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias

de Saúde, macro região norte do Estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

Parágrafo único. Fica estabelecido pela entidade que a partir de 01.05.2015 o valor fixado para a Tabela Social é de R\$ 100,00 (cem reais). Exames de diagnose dar-se-ão conforme a Tabela do Anexo I, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

§ 1º A falta de pagamento e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

§ 2º A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, *pro rata die*, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR-Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

O Município poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor médico aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2015, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício Declaração de Serviços Prestados, bem como a relação de valores repassados ao Hospital no respectivo período. Parágrafo único. Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente à data limite para entrega da Declaração de Serviços Prestados, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas da Fundações, em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este convênio é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no Município de Getúlio Vargas, a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. Elgido Pasa, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

Bel. Pedro Paulo Prezzotto,
Prefeito Municipal

Adelar Lucietto
Presidente

Testemunhas:

Elgido Pasa
Xavier de Freitas
Secretário de Saúde e Assistência Social
Hospital de Olhos

Ivan Paulo
Administrador -

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS ANO 2015

Código
50.01001.4

Descrição
Consulta Oftalmológica

Teste do Olhinho + mapeamento de retina

Código

EXAMES DE DIAGNOSE

50.01.013.1
50.01.013.1
50.01.019.0
50.01.019.0
50.01.004.2
50.01.002.6
50.01.023.9
50.01.009-3
50.01.021.2
50.01.020.4
50.01.024.7
50.01.012.3
50.01.012.3
50.01.026.3
50.01.022.0
50.01.022,0

Angiografia + retinografia e/ou papilografia
Angiografia - binocular
Biometria ultrassônica - monocular
Biometria ultrassônica - binocular
Campimetria - binocular (campo de visão)
Curva tensional diária - binocular (agendar p/ 1ª hora manhã)
Gonioscopia - binocular
Mapeamento de retina - binocular
Microscopia especular de córnea - monocular
Paquimetria ultrassônica - binocular
PAM - Medida de acuidade visual - binocular
Papilografia - binocular
Retinografia colorida binocular
Topografia - Ceratoscopia - binocular
Ultra-sonografia - monocular
Ultra-sonografia - binocular

EXAMES DE IMAGEM DE ALTA PRECISÃO ALTA COMPLEXIDADE

50.10.994.5
50.10.452.2

Biometria lol Master - binocular
Tomografia de coerência óptica - OCT - binocular
Tomografia ce córnea - PENTACAN

TERAPIA - LASER

Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)
Capsulotomia YAG laser - monocular

